



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 3/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022

*Dispõe sobre Diretrizes gerais para o funcionamento dos Conselhos de Classe dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Nº 5, de 30 de abril de 2021 do Conselho Superior e pelo Art. 20 da Resolução CONSUP Nº 106, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Geral do IFMA, e considerando:

o inciso XI, §3º do art. 11 da Resolução CONSUP Nº 26, de 23 de agosto de 2021, que aprova o Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

a Resolução CONSUP Nº 4, de 3 de março de 2022 que altera O Regimento Interno dos Campi;

o Parecer Nº 8/2021- CEAE/CONEPE;

a deliberação do Pleno na 5ª Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes gerais para o funcionamento dos Conselhos de Classe dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão na forma do regulamento em anexo.

**Art. 2º** É facultado aos *campi*, se necessário, fazer adequações e acréscimos a esta resolução, conforme suas especificidades, em Regulamento complementar próprio a ser aprovado no âmbito dos seus respectivos Conselhos Diretores – Condir, desde que não haja discordância com o estipulado no presente regulamento e em demais atos normativos no IFMA.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

*(assinado eletronicamente)*

**MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES**  
Presidente

## ANEXO A RESOLUÇÃO CONEPE Nº 03/2022

### REGULAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os Conselhos de Classe dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão instituídos pela Resolução CONSUP/IFMA nº 124 de 10 de dezembro de 2018, são órgãos consultivos e deliberativos em assuntos estritamente pedagógicos, com a finalidade de assessorar as questões de natureza didático-pedagógica e colaborar com a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, por meio do diagnóstico e da busca de alternativas de ação, de acordo com a proposta estabelecida no Projeto Político Pedagógico do *campus*.

**Art. 2º** O Conselho de Classe do *campus* deve zelar pela predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos na avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes, em todas as formas e modalidades de ofertas dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pautando-se na legislação de avaliação vigente da instituição.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art. 3º** O Conselho de Classe atuará com base nos seguintes princípios norteadores:

- I. garantia da formação humana e integral do estudante;
- II. construção de uma escola democrática, participativa e inclusiva;
- III. avaliação global do processo de ensino-aprendizagem;
- IV. garantia de avaliação na perspectiva crítica e emancipadora;
- V. caráter processual e formativo da avaliação, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades, considerando os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais.

**Art. 4º** São finalidades dos Conselhos de Classe:

- I. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem com o propósito de promover o seu contínuo aprimoramento;
- II. diagnosticar desafios que interferem no processo de ensino-aprendizagem, realizando análise, discussão e proposição de estratégias pedagógicas de intervenção;
- III. identificar os estudantes que necessitam de acompanhamento específico e propor encaminhamento multidisciplinar visando o enfrentamento das dificuldades que estão interferindo no desenvolvimento escolar;
- IV. acompanhar o desenvolvimento pedagógico da turma a partir da análise dos resultados das ações implementadas;
- V. promover a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e, conseqüentemente, contribuir para a permanência e êxito dos estudantes, reduzindo a retenção e evasão escolar;
- VI. fomentar a autoavaliação constante dos estudantes e servidores envolvidos no processo educativo;
- VII. deliberar, em caso de retenção, sobre quais disciplinas do próximo semestre ou ano o estudante poderá cursar, observado o disposto no inciso II, do Art. 16 da Resolução CONSUP/IFMA nº 114/2019;
- VIII. deliberar, excepcionalmente, em grau de recurso, acerca da aprovação/reprovação de estudantes após a recuperação final.

**§ 1º** O recurso pode ser iniciado tanto pelo próprio estudante ou responsável quanto por qualquer interessado, devendo ser direcionado ao Diretor de Desenvolvimento Educacional, ou equivalente, para posterior encaminhamento ao Presidente do Conselho.

- § 2º Cada *campus* definirá o período e documento(s) específico(s) para a entrada no grau de recurso;
- § 3º Os estudantes e/ou seus responsáveis devem ter acesso às situações escolares após a recuperação final dentro do prazo suficiente para poderem entrar com recurso, se assim desejarem. E ainda terem conhecimento dos prazos e documentos definidos, conforme disposto no § 2º;
- § 4º É facultado ao *campus* definir se haverá análise prévia dos pedidos de recursos, e em quais circunstâncias o pedido será indeferido, justificando-se ao interessado o motivo do indeferimento.
- § 5º Caso os pedidos de recursos não sejam analisados no Conselho de Classe Final, deverá ser convocado Conselho de Classe Extraordinário.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE CLASSE**

**Art. 5º** Os Conselhos de Classe terão a seguinte composição:

- I. coordenador do Curso, ou equivalente, como presidente;
- II. chefe do Departamento de Ensino ou setor equivalente ou substituto designado pelo chefe do setor;
- III. os docentes das disciplinas ofertadas na turma no ano ou módulo vigente;
- IV. um representante do corpo técnico-pedagógico;
- V. um representante do Núcleo de Assuntos Estudantis - NAE ou unidade equivalente;
- VI. um representante do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE, caso seja constatado na turma estudante que necessita de atendimento educacional específico, ou estudante que vem sendo atendido por esse setor;
- VII. Dois representantes dos estudantes de cada turma.

§ 1º Os representantes dos estudantes para o Conselho de Classe serão preferencialmente o líder e o vice-líder de turma, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

§ 2º O mandato dos representantes dos estudantes no Conselho de Classe terminará, excepcionalmente, nos seguintes casos:

- I. se tiverem matrícula cancelada ou trancada ou estiver em cumprimento de sanção disciplinar, nos termos do regimento disciplinar discente;
- II. se não progredirem juntamente com a turma para o semestre/ano seguinte;
- III. se apresentar desacato às deliberações do Conselho de Classe e/ou deste Regulamento.

§ 3º No caso de o líder e o vice-líder da turma estarem impedidos de comporem o Conselho de Classe, serão eleitos entre os estudantes outros representantes à membros do Conselho e terão mandato de 1 semestre (cursos semestrais) e de 1 ano (cursos anuais), com direito a uma recondução.

§ 4º Poderão participar das sessões do Conselho de Classe outros servidores, na condição de convidados, sem direito a voto.

§ 5º Na ausência dos membros do Conselho de Classe, estes deverão indicar representantes legais, para efeito de substituição, exceto docentes que não há substituto.

§ 6º Caso não haja no *campus* coordenador de curso ou equivalente para determinada (as) turma (as), o presidente do Conselho de Classe desta (as) turma (as) será eleito, entre os servidores membros, na primeira reunião de instalação do respectivo Conselho, convocada pelo Chefe do Departamento de Ensino ou setor equivalente.

§ 7º O Conselho de Classe será secretariado por um membro eleito no início de cada reunião, ou de forma voluntária, não podendo a função de secretário ser exercida por representantes de turma.

**Art. 6º** O Coordenador de Curso deverá providenciar, em articulação com o Chefe do Departamento de Ensino ou setor equivalente, a composição do Conselho de Classe de cada turma do curso, seguindo o disposto nesta resolução e solicitar a emissão de portaria.

§ 1º Os trâmites para solicitar a portaria seguirá:

- I. solicitação do Coordenador do Curso constando os nomes dos membros encaminhada ao Chefe do Departamento de Ensino ou setor equivalente;
- II. chefe do Departamento de Ensino ou setor equivalente confirma a conformidade da composição do Conselho de Classe de acordo com o disposto nesta resolução e encaminha a Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente;
- III. diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente toma ciência e encaminha ao Diretor Geral;
- IV. o Diretor Geral providencia a emissão da portaria.

**§ 2º** A portaria terá validade de 1 ano ou 1 semestre, conforme a organização do curso (se anual ou modular). A cada mudança de ano ou módulo, a portaria deverá ser atualizada respeitando a composição expressa nessa resolução.

**§ 3º** Sempre que houver alteração relacionada aos membros do conselho de classe, a portaria deverá ser atualizada.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 7º** Compete a todos os membros do Conselho de Classe:

- I. apresentar ao Conselho de Classe, numa perspectiva crítica, observações, reflexões e dificuldades percebidas no processo de ensino-aprendizagem, discutindo e propondo alternativas de solução;
- II. propor ações que colaborem para a minimização de faltas estudantis, retenção e evasão escolar;
- III. opinar sobre as questões que demandem parecer do Conselho de Classe, manifestando-se com voz, quando necessário;
- IV. se necessário, informar aos seus pares as decisões tomadas em reuniões;
- V. acolher e zelar pelo cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho de Classe;
- VI. zelar pela guarda de informações sigilosas relatadas durante as reuniões, pautando-se no respeito e na ética.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador de Curso ou equivalente, no exercício da presidência do Conselho de Classe:

- I. presidir, coordenar e/ou suspender as reuniões do Conselho de Classe;
- II. convocar as reuniões do Conselho de Classe, observando o calendário escolar do semestre ou ano em curso, definindo datas e horários das reuniões com o apoio do Departamento de Ensino;
- III. organizar as reuniões do Conselho de Classe em conjunto com os membros que o compõem, identificando previamente a pauta com as questões relevantes a serem encaminhadas e os subsídios necessários a fim de assegurar as condições para a realização plena do Conselho;
- IV. realizar levantamento, juntamente com Setor Pedagógico ou equivalente, do desempenho escolar e frequência dos estudantes, buscando estratégias para superação das dificuldades encontradas;
- V. encaminhar, após o Conselho de Classe, deliberações acerca da aprovação/reprovação de estudantes, cópias da ata da reunião para o Departamento de Registro Escolar ou equivalente para fins de registros nos Diários de Classe;
- VI. repassar aos responsáveis dos estudantes, se necessário, os encaminhamentos propostos no Conselho de Classe, visando à superação das dificuldades e resolução de problemas.

**Art. 9º** Compete ao chefe do Departamento de Ensino ou setor equivalente ou substituto legalmente constituído:

- I. organizar a dinâmica das atividades letivas no *campus* para os dias agendados de reuniões dos Conselhos de Classe, de modo a garantir o efetivo cumprimento do calendário escolar;
- II. apoiar a presidência do Conselho de Classe no cumprimento das decisões tomadas.

**Art. 10º** Compete aos docentes da turma:

- I. refletir as potencialidades e dificuldades percebidas no processo de ensino-aprendizagem, discutindo e propondo alternativas de solução;
- II. apontar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas para realização de seu trabalho, apresentando propostas de solução;
- III. manter os registros dos Diários de Classe atualizados no sistema acadêmico, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário escolar de forma a subsidiar as decisões do conselho;
- IV. avaliar os estudantes na perspectiva da formação humana integral, preenchendo instrumento específico de acompanhamento da turma, disponibilizado pelo setor pedagógico, para subsidiar as análises e deliberações no Conselho de Classe;
- V. relatar em reunião do Conselho de Classe as medidas previstas e/ou adotadas para recuperação do rendimento escolar dos estudantes durante o período letivo em análise;
- VI. reavaliar, sempre que necessário, suas práticas pedagógicas de ensino, considerando as discussões e deliberações do Conselho.

**Art. 11** Compete ao representante do corpo técnico-pedagógico:

- I. colaborar com a organização do Conselho de Classe, prestando apoio técnico-pedagógico à presidência do Conselho;
- II. levantar informações pedagógicas relativas à turma antes da realização da reunião do Conselho de Classe;
- III. apresentar ao Conselho de Classe análise e reflexões do acompanhamento pedagógico da turma e propor alternativas de solução às dificuldades encontradas, tendo em vista o êxito e a permanência escolar;
- IV. orientar os docentes e os representantes de turma no preenchimento de instrumento específico de acompanhamento da turma, com vista à realização do levantamento das dificuldades de aprendizagem, as possíveis causas, melhorias alcançadas e alternativas de solução a serem apresentadas nas reuniões do Conselho de Classe;
- V. fazer o acompanhamento de estudantes encaminhados pelo Conselho de Classe nos assuntos relacionados à área pedagógica;
- VI. se necessário, realizar trabalho conjunto com demais setores, conforme decisões deliberadas no Conselho de Classe;
- VII. elaborar e disponibilizar aos membros do conselho de classe o instrumento específico de acompanhamento da turma para levantamento de informações que serão compartilhadas no Conselho de Classe.

**Art. 12** Compete ao secretário/a:

- I. registrar em ata as discussões, providências e decisões tomadas em reunião do Conselho de Classe;
- II. coletar assinaturas dos participantes da reunião do Conselho de Classe;
- III. entregar ao Presidente do Conselho de Classe a ata da reunião, após as devidas assinaturas, para os demais encaminhamentos.

**Art. 13** Compete aos Representantes do Núcleo de Assuntos Estudantis, ou unidade equivalente, e Representante do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas:

- I. apresentar, quando necessário, e em suas respectivas áreas de atuação, fatores que interferem no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, a fim de contribuir para o entendimento e superação de determinadas atitudes ou comportamentos, respeitado o sigilo profissional, conforme o código de ética da profissão;
- II. prestar apoio técnico em matérias de sua competência ao Conselho de Classe visando subsidiar tomada de decisão;
- III. fazer o acompanhamento dos estudantes encaminhados pelo Conselho de Classe nos assuntos relacionados às suas respectivas áreas;
- IV. apresentar em reunião do Conselho de Classe, quando necessário, relatório de atendimento e/ou acompanhamento realizado aos estudantes após deliberações do Conselho anterior;
- V. se houver necessidade, propor metodologias de acompanhamento ao estudante;
- VI. informar aos seus pares as orientações, recomendações e/ou decisões provenientes da reunião do Conselho de Classe, visando à superação das dificuldades e resolução de

- problemas;
- vii. realizar trabalho em conjunto com demais setores, quando necessário, conforme decisões deliberadas no Conselho de Classe.

**Art. 14** Compete aos representantes dos estudantes:

- i. dialogar com a turma, identificando dificuldades e problemas do período letivo vigente, melhorias alcançadas e sugestões que possam contribuir para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, pautando-se no respeito e na autoavaliação;
- ii. preencher instrumento específico de acompanhamento da turma, disponibilizado pelo setor pedagógico, para subsidiar reunião do Conselho de Classe;
- iii. apresentar ao Conselho de Classe a avaliação da turma em relação ao processo de ensino-aprendizagem;
- iv. comunicar aos seus pares as orientações, recomendações e/ou decisões provenientes das reuniões.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE**

**Art. 15** Os Conselhos de Classe deverão ser realizados, em no mínimo, dois momentos que devem estar previstos no calendário escolar:

- i. ao final do primeiro bimestre (para cursos semestrais) e ao final do primeiro semestre (para cursos anuais) para fins da realização do acompanhamento didático-pedagógico e do desempenho escolar dos estudantes, visando diagnosticar problemas, cotidianos ou não, que interferem no processo de ensino-aprendizagem, e na prevenção-superação da retenção e evasão escolar;
- ii. após a recuperação final e antes do início do período letivo seguinte, com a função de analisar, discutir e deliberar sobre a situação escolar final dos estudantes não aprovados e/ou não promovidos ao término do semestre/ano letivo, conforme a legislação de avaliação vigente da instituição, observados os incisos VII e VIII do Art. 4º deste Regulamento.

**Parágrafo único:** As decisões no Conselho de Classe que tratem sobre deliberações acerca da aprovação/reprovação de estudantes serão validadas mediante voto da maioria simples dos conselheiros, sendo vetada a participação dos representantes de turma nos momentos de deliberação e votação nesses casos.

**Art. 16** O Conselho de Classe reunir-se-á, por turma, de forma ordinária e extraordinária:

- i. em caráter ordinário, segundo as datas previstas no calendário escolar, sendo no mínimo semestralmente para os cursos anuais, e bimestralmente para os cursos semestrais;
- ii. em caráter extraordinário, com datas não previstas no calendário escolar, quando houver situações justificadas que demandem tomada de decisão necessárias para deliberações de situações importantes e urgentes que não poderão aguardar a data da próxima reunião ordinária, desde que realizada a comunicação aos membros do Conselho de Classe com antecedência mínima de dois dias úteis;

**§ 1º** A convocação com data e local das reuniões ordinárias, obedecendo o estabelecido em calendário escolar, deverão ser enviadas com antecedência mínima de dois dias úteis para todos os membros do Conselho, via e-mail institucional e/ou outros instrumentos internos de comunicação oficial do *campus*.

**§ 2º** No caso da não realização do Conselho de Classe Final na data prevista, o prazo limite para a instalação do Conselho de Classe para este fim deverá ser em até 3 (três) dias úteis posterior a data prevista.

**§ 3º** Poderão ser definidas reuniões ordinárias em momentos diferentes dos dispostos no inciso I do caput do artigo, conforme as necessidades e organização escolar, sendo estas previstas no calendário a partir da articulação do Coordenador de curso com o Chefe de Departamento de Ensino ou setor equivalente e equipe pedagógica.

**Art. 17** Após aprovação de estudante em deliberação do Conselho de Classe, deverá ser registrada

em ata a situação de “Aprovado em Conselho de Classe”.

§ 1º O informe de aprovação em Conselho de Classe não deve fazer parte do certificado e do histórico do estudante.

§ 2º Em caso de empate, em deliberação acerca da aprovação/reprovação de estudantes, o mesmo será considerado aprovado, observado o mínimo de frequência para aprovação em conformidade com a legislação de avaliação vigente da instituição.

§ 3º Após realização do Conselho de Classe em deliberação sobre aprovação/reprovação de estudantes, o presidente deverá encaminhar aos docentes responsáveis pelas respectivas disciplinas, nas quais houve aprovação, cópias da ata da reunião para fins de registros nos Diários de Classe do sistema acadêmico.

§ 4º Decidida a situação escolar final do estudante, cabe ao Presidente do Conselho de Classe notificar o estudante ou seu responsável sobre as decisões do Conselho.

§ 5º O registro da situação do estudante, após deliberação do Conselho de Classe, com situação “Aprovado em Conselho de Classe” poderá ser registrado no sistema acadêmico pelo docente, conforme parágrafo 3º do artigo 17, ou pelo Chefe do DRCA, conforme inciso V do artigo 8º, de acordo com deliberação de cada Conselho de Classe.

**Art. 18** O Conselho de Classe funcionará com o seguinte *quórum*:

- i. Em caráter ordinário, a reunião deverá ocorrer com o *quórum* de 50% mais um dos docentes e 50% mais um de outros profissionais do *campus* que fazem parte do Conselho;
- ii. A reunião do Conselho de Classe Extraordinário deverá ocorrer com o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros que fazem parte do Conselho.

§ 1º Nos casos em que não houver o *quórum* necessário para a reunião em caráter ordinário, se fará uma segunda chamada decorridos trinta (30) minutos. Se o *quórum* não for alcançado, o presidente do Conselho de Classe fará convocação para nova reunião no prazo máximo de 3 dias úteis e nessa nova data se não houver *quórum* ainda decorridos trinta (30) minutos, a reunião ocorrerá com a quantidade de membros presentes.

§ 2º Nos casos em que não houver o *quórum* considerado para a reunião em caráter extraordinário, será realizada a reunião com qualquer número de membros presentes, decorridos trinta (30) minutos, para que as decisões sejam validadas, dado seu caráter extraordinário e a convocação dos membros do Conselho de Classe com antecedência.

**Art. 19** A reunião do Conselho de Classe Extraordinário poderá ser convocada pelo presidente ou por solicitação, via requerimento de, no mínimo,  $\frac{1}{3}$  de seus membros.

**Art. 20** O comparecimento às reuniões do Conselho de Classe é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade desenvolvida no *campus*.

§ 1º Os membros do Conselho de Classe que não comparecerem à reunião deverão, obrigatoriamente, justificar sua ausência ao presidente do Conselho.

§ 2º O docente que não puder comparecer à reunião do Conselho de Classe, deverá encaminhar ao presidente do Conselho, antes da data da realização da reunião, além da justificativa, relatório contendo as avaliações de seu trabalho pedagógico e a análise do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, salvo os casos de força maior.

§ 3º Na impossibilidade de participação do presidente nato do Conselho em qualquer reunião ordinária ou extraordinária, este deverá designar um membro servidor do Conselho para substituí-lo na presidência do Conselho.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** O Conselho de Classe terá autonomia em suas decisões, que deverão ser acatadas e respeitadas por todos.

§ 1º É facultado a qualquer membro do Conselho de Classe ou outros interessados requererem

revisão de situação escolar, em grau de recurso, desde que haja elementos que justifiquem a aprovação do estudante e desde que o caso específico ainda não tenha sido deliberado em Conselho.

**§ 2º** É vedada solicitação e/ou instalação de Conselho de Classe Extraordinário para reverter situações já decididas em Conselho anterior.

**Art. 22** Em cada reunião do Conselho de Classe será lavrada ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo secretário e subscrita pelos presentes.

**Art. 23** Os *campi* deverão assegurar todas as condições necessárias, inclusive espaço físico e recursos materiais, para a execução das atividades relativas às reuniões do Conselho de Classe.

**Art. 24** À Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente cabe:

- I. garantir no calendário escolar as reuniões ordinárias do Conselho de Classe.
- II. assegurar a implementação das ações decorrentes das reuniões do Conselho de Classe, apoiando os setores competentes, visando solucionar os problemas pedagógicos e administrativos constatados.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis.

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maron Stanley Silva Oliveira Gomes, PRO-REITOR - CD2 - PRENAE**, em 17/03/2022 18:29:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 412972

**Código de Autenticação:** 4b5f100c3d

